



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Agravo ao Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial no Agravo de Instrumento n. 1008986-11.2021.811.0000

AGRAVANTE: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo ao Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento n. 1008986-11.2021.811.0000

AGRAVANTE: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Do Agravo ao STJ no Agravo de Instrumento n. 1008986-11.2021.811.0000

Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça (id 172048697), interposto com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação:

“Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.”

Na espécie, inexistente afetação de tema, no Superior Tribunal de Justiça, que autorize o reconhecimento da sistemática de recursos repetitivos, situação jurídica que força reconhecer a impossibilidade de sobrestamento ou juízo de retratação, conforme estabelece a parte final do § 2º do artigo 1.042 do diploma processual citado.

Diante dessas premissas, é o caso de se manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, com a remessa dos autos à Corte Superior.

Do Agravo ao Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento n. 1008986-11.2021.811.0000

Trata-se de Agravo ao Supremo Tribunal Federal (id 172055152), interposto com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação:

“Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.”

Na espécie, inexistente afetação de tema, no Supremo Tribunal Federal, que autorize o reconhecimento da sistemática de repercussão geral, situação jurídica que força reconhecer a impossibilidade de sobrestamento ou juízo de retratação, conforme estabelece a parte final do § 2º do artigo 1.042 do CPC.

Ante o exposto, diante dessas premissas, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos e, por se tratar de interposição conjunta de agravos em **recursos especial e extraordinário**, com fundamento nos §§ 4º, 7º e 8º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

Desembargadora Maria Erotides Kneip

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Assinado eletronicamente por: **MARIA EROTIDES KNEIP**

23/06/2023 13:02:20

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKLLKLLVB>

ID do documento: **172870197**



PJEDBKLLKLLVB

IMPRIMIR

GERAR PDF